



CONGRESSO NACIONAL
EMPV 1.205/2023

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O poder público deve incentivar, como alternativa ao processo de renovação de frota e reciclabilidade em veículos pesados, buscando a redução de emissões e eficiência energética, troca completa de motor a diesel usado em veículos ou equipamentos com idade igual ou superior a dez anos, especialmente aqueles superiores a vinte anos, por motor novo devidamente homologado pelos órgãos certificadores, sendo necessário comprovar redução de emissões de gases de efeito estufa e de materiais particulados.

§ 1º Na hipótese do disposto no caput deste artigo, terão preferência, na forma do regulamento, os motores movidos a gás natural ou a biogás-biometano.

§ 2º Os recursos utilizados para incentivar a substituição dos motores serão delimitados no regulamento.

§ 3º Além do disposto no caput deste artigo, também serão incentivados a troca de motores usados por motores remanufaturados, sendo o motor usado destinado para operações de remanufatura em fábricas autorizadas na forma do regulamento, que proporcionarão novo ciclo de vida útil ao motor, resguardadas algumas limitações eletrônicas, mas garantindo desempenho superior do que o motor usado.

§ 4º No caso dos itens descritos no § 3º deste artigo, deve-se evitar a dupla tributação, uma vez que o motor original, antes de ser remanufaturado, já foi tributado.

§ 5º Só deverá incidir tributação sobre o serviço de remanufatura, descrito no § 3º deste artigo.”



JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a Medida Provisória nº 1.205, de 31 de dezembro de 2023, que institui o Programa MOVER, segunda fase do Programa Rota 2030.

Com foco na descarbonização da matriz energética, propomos a presente emenda, para que no processo de renovação de frota dos pesados, possa também ser inserida como opção a troca de motores velhos e movidos a diesel por motores novos movidos a gás natural ou a biometano.

Sendo a ação de maior impacto da redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE), a renovação da frota deve ser promovida, especialmente nos veículos pesados. Por sua vez, o impacto em custo de um veículo antigo para um veículo novo, usualmente, torna as atividades de troca de veículos pouco efetiva.

Por isso, é importante identificar passos de renovação acessível. Para a redução de consumo de combustível, aumento de durabilidade e redução de emissões de gases de efeito estufa ou de poluentes, deve-se ser considerado o incentivo à troca de motores. Essa troca pode acontecer de diferentes maneiras.

A primeira maneira mais acessível é a prática da remanufatura em que um motor usado é destinado para uma sequência de operações de remanufatura que o atualizará em condições de novo, resguardadas algumas limitações eletrônicas, mas sempre garantindo desempenho superior do que o motor usado. Essa prática é conhecida como “REMAN”. A prática do REMAN, conhecida internacionalmente, segue os preceitos da economia circular. Buscando incentivar este processo, é imperioso que o poder público, na formatação/regulamentação do MOVER, evite mecanismos de dupla tributação, limitando a incidência de tributos somente ao processo de remanufatura, e não no motor completo.

Como exemplo, no processo de remanufatura dos motores, nem todas as peças precisam ser trocadas/reformadas. Há uma análise criteriosa de quais componentes precisam ser alterados, dando uma nova vida útil ao motor, reduzindo consumo de combustível e emissões e trazendo uma solução de renovação de frota justa e com custo mais acessível ao consumidor final.



A segunda alternativa é pela troca de motor usado por motor novo. Nessa modalidade é possível inclusive se considerar a troca de combustível por outro de menor pegada de carbono, o que obviamente pede adaptação do veículo para esse novo combustível e as respectivas homologações nos órgãos competentes. Um exemplo é a troca de um motor diesel em um caminhão ou ônibus por um motor a gás (GNV ou Biogás/Biometano). Essa troca representa cerca de 25% de redução das emissões de CO₂ quando utilizado gás natural ou 95% quando utilizado o biometano.

Novamente as duas opções são de impacto financeiro muito reduzido do que um veículo novo e deveriam ser incentivadas para acelerar a renovação da frota.

Este é um mecanismo capaz de ser eficiente na transição energética, já que o gás natural, mesmo estando na categoria de combustíveis fósseis, é uma energia com pegada de carbono menor em relação ao diesel. E, se utilizado o biometano, a redução de gases de efeito estufa e de particulado é ainda maior.

Para que este processo seja seguro e eficiente, é necessário que haja um processo homologado pelos órgãos certificadores (INMETRO, por exemplo).

Ademais, entendendo que quando da renovação de frota não se busca apenas a redução de emissões, mas sim também a busca pelo aumento da segurança e a diminuição de acidentes, propomos que este processo seja incentivado em veículos pesados com vida útil igual ou superior a dez anos. Contudo, é importante ressaltar que o mecanismo de troca de motores pode ocorrer em qualquer fase da vida útil do veículo.

O que se propõe, além de reduzir emissões, também permitirá maior demanda para uma economia circular, na busca por utilizar dejetos de animais e resíduos de plantações para a produção de combustível sustentável, no caso o biometano, como fonte energética para a frota circular.



Sendo isso o que se propõe, conto com a colaboração dos nobres pares no acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Chiquinho Brazão
(UNIÃO - RJ)

